



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 88/IEF/NAR TIMÓTEO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0061608/2021-49

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Higor Henrique Silva Pires Eustachio			CPF/CNPJ: 107.391.136-58	
Endereço: Rua Boa Vista, 90			Bairro: Lava Pés	
Município: Bambui	UF: MG		CEP: 38900-000	
Telefone: (37) 3405-1033		E-mail: contato@eticaverde.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Eduardo Andrino de Melo			CPF/CNPJ: 054.364.386-79	
Endereço: Rua Boa Vista, 90			Bairro: Lava Pés	
Município: Bambui	UF: MG		CEP: 38900-000	
Telefone:(37) 3405-1033		E-mail: contato@eticaverde.com.br		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Vieira			Área Total (ha): 36,0018	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat 1020 Liv 2-AM - Cartório registro de Imóveis CRI			Município/UF: Bambui	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105103-09A5.CB96.BA0F.45CE.A9F0.19C5.F9B2.FE83				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	87	un (árvores)		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17	ha	392600	7779400
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	87	un	392600	7779400
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Agricultura	17	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	FESD	Pastagem	17	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

Lenha/Madeira		27,399	m <sup>3</sup>
---------------	--	--------	----------------

## 1 HISTÓRICO

Data de formalização: 06/10/2021.

Data de aceite do processo: 08/10/2021.

Data da vistoria: 04/11/2021 (*vistoria remota, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis, e em regime de Teletrabalho*).

Data de solicitação de informações complementares: 22/10/2021.

Data do recebimento de informações complementares: 01/11/2021.

Data de emissão do parecer técnico: 08/11/2021.

SINAFLOR: 23117050.

## 2 OBJETIVO

Analisar requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas nativas. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749/2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

A informação é de 87 árvores em uma área de 17 ha. e o uso da área é para a agricultura, em uma propriedade com área de 36,0018 ha.

## 3 ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica se dá através de vistoria remota, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis, e em regime de Teletrabalho.

E de posse de recursos como o "QGIS", "Trackmaker Free" e "Google Earth" constatou-se que as árvores se encontram dispersas em uma área comum com medida de 17 ha.

As árvores descritas na Planilha\_Corte\_Árvores\_Isoladas\_CAI (Vide SEI documento [02] 36326662) e Planta Topográfica (Vide SEI documento [15] 36326676) acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART MG20210535492 (Vide SEI documento [16] 36326677), estão dentro da área da propriedade, conforme análise ancorada no CAR MG-3105103-09A5.CB96.BA0F.45CE.A9F0.19C5.F9B2.FE83 (Vide SEI documento [09] 36326669).

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749/2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

A autorização simplificada para "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749/2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

1 – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da Lista oficial do estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção, estabelecida por legislação;

2 – estejam localizadas fora de Área de Preservação Permanente APP e Reserva Legal;

3 – não ultrapassem o limite máximo de 15 árvores por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas nativas realizadas pelo solicitante no período de 3 anos anteriores no mesmo imóvel rural;

4 - assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção, ou seja, aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa (Vide Ilustração 1).

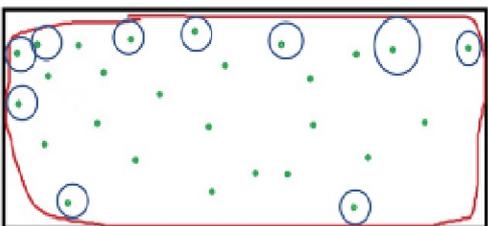
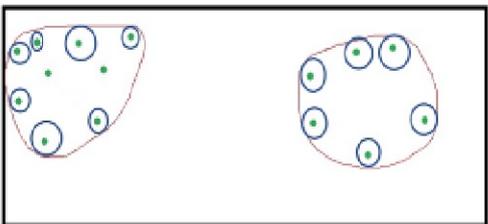
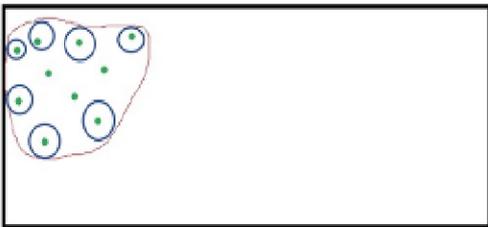


Ilustração1.

O requerimento para o “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”, enquadra-se perfeitamente no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada (Vide Ilustrações 1, 2 e 3).

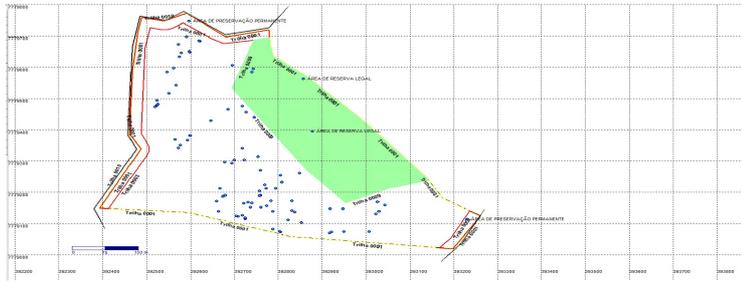


Ilustração 2.

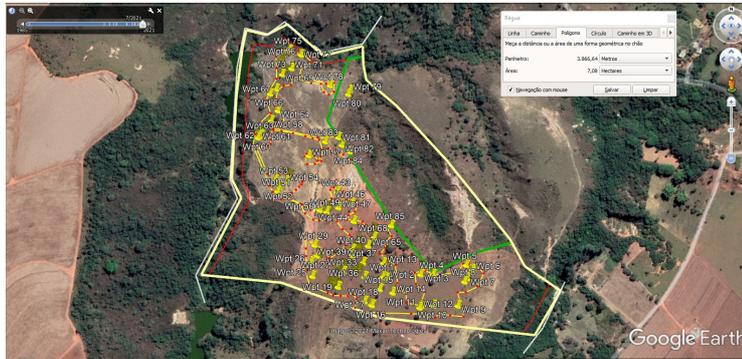


Ilustração 3.

E da relação descrita na Planilha\_Corte\_Árvores\_Isoladas\_CAI (Vide SEI documento [02] 36326662) ao comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção, constata-se que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

São 91 árvores, porém somente 87 serão suprimidas. As outras 5 árvores são 3 Pequís (*Caryocar brasiliense*) e 2 Ipês (*Handroanthus ochraceus*) conforme Planilha (Vide SEI documento [02] 36326662).

E também a não constatação de solicitação considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural, e que atenda os incisos I, II e IV do §3º do art. 3º do Decreto 47.749/2019. Esta orientação passa a valer para processos analisados a partir do dia 23 de junho de 2021. (Vide Ilustração 4).

Consulta de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental

Para geração de relatórios específicos por Regional (SE, Município, Responsável pela intervenção, CPF/CNPJ, Local de intervenção, Modalidade principal, Nº do processo, Data de publicação, Ano, mês e diação).

1. Ao clicar no botão será possível selecionar os dados que serão parte do relatório.

2. Depois de selecionar os dados, clicar no botão na opção Consultar para a obtenção das informações.

Órgão autorizador	Município	Responsável	CPF/CNPJ	Local de intervenção	Modalidade principal	Área Autorizada (ha)	Bioma	Nº processo	Data de publicação	Ano	Mês	Decisão	Data de entrada	Longitude (X)	Latitude (Y)	Fl
URFBE Centro Oeste	Bambuí	Higor Henrique Silva Pires Eudáclio	107.381.136	Fazenda Vieira	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		Cerrado	2100.01.008190802021-69					07/09/2021			
URFBE Centro Oeste	Piedade	Cleto Rodrigues dos Santos	228.511.734	Fazenda Vieira	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	Cerrado	2100.01.00190602021-61	18/02/2021	2021	Março	aprovada	31/07/2017			

Exibindo 1 2 de 2 itens

Ilustração 4.

E em consulta ao IDE-Sisema, constata-se que a propriedade em análise se encontra inserida no Bioma Cerrado (Vide Ilustrações 5 e 6) e ausência de informações que impeça a intervenção ambiental requerida.



Ilustração 5.

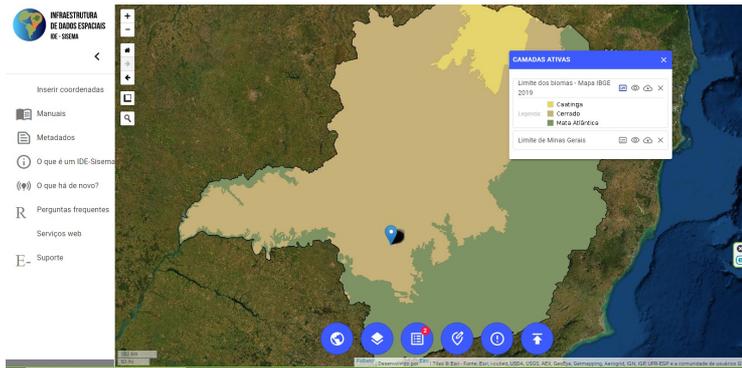


Ilustração 6.

Pois bem, na sequência da análise:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim            ( X ) Não

Se sim, qual (is): Não é o caso, e as árvores encontram-se fora da APP e Reserva Legal conforme análise ancorada no CAR (Vide Ilustrações 2 e 3).

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim            ( X ) Não

Se sim, especificar: Não é o caso e as árvores encontram-se fora da APP e Reserva Legal conforme análise ancorada no CAR (Vide Ilustrações 2 e 3).

E em consulta ao site do IEF, chegou-se à constatação que não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos (Vide Ilustração 4).

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( X ) Não

Se sim, qual o valor: Não é o caso (Vide Ilustrações 1, 2 e 3).

**Taxa de Expediente:**

Valor: R\$ 550,10

Banco: SICCOB

Data: 28/09/2021

DAE: 1401113872179

Comprovação: SEI [12]-36326673

**Taxa florestal:**

Valor: R\$ 151,29

Banco: SICCOB

Data: 28/09/2021

DAE: 2901113873921

Comprovação: SEI [13]-36326674

**4 CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Requerimento de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 87 árvores em uma área de 17 ha., localizada na propriedade Fazenda Vieira, com área de 36.0018 ha., município de Bambui, sendo o material lenhoso, 27,399 m<sup>3</sup>, proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel e doação conforme informado no Item 10 do Requerimento para Intervenção Ambiental.

**5 REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Reposição é referente a 27,399 m<sup>3</sup> de material lenhoso, e recolhido o valor devido conforme segue:

Valor: R\$ 648,37

Banco: SICCOB

Data: 28/09/2021

DAE: 1501113872991

Comprovação: SEI [14]-36326675

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Itair Camargo

MASP: 1020853-6



Documento assinado eletronicamente por **Itair Camargo, Servidor**, em 08/11/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37646567** e o código CRC **BD9BAAFB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0061608/2021-49

SEI nº 37646567